Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI Nº 4053, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Projeto de Lei nº 32/2011 – De autoria da Mesa da Câmara.

Estabelece e fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a Legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

BENEDITO SENAFONDE MAZOTTI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores para o mandato correspondente ao dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e treze a trinta e um de dezembro de dois mil e dezesseis, (2013/2016) é estabelecido em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º O Vereador eleito Presidente e enquanto representante legal do Poder Legislativo, a partir de janeiro do ano de dois mil e treze, receberá subsídio único de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O vereador eleito Vice-Presidente estando no exercício do cargo da presidência, por impedimento, afastado ou licença do titular, fará jus também a diferença dos subsídios.

Art. 3º O valor de cada sessão plenária ordinária da Câmara será o resultado da divisão do subsídio pelo número de sessões ordinárias do mês.

Art. 4º O Vereador ausente nas sessões ordinárias sofrerá desconto no subsídio, correspondente a cada sessão que faltar.

§ 1º Será considerado ausente nas sessões plenárias da Câmara, para efeito de pagamento de subsídio, o Vereador que não participar das votações no plenário, integralmente.

§ 2º Não será descontada do subsídio a sessão que não se realizar por falta de “quorum” ou por ausência de matéria a ser votada, desde que o Vereador tenha assinado o livro de presença.

§ 3º As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 5º No período de recesso do processo legislativo o Vereador recebe o subsídio integralmente.

Art. 6º Os valores dos subsídios previstos nesta lei serão atualizados e revistos anualmente, na mesma data e índices aplicados aos servidores municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 16 de Agosto de 2.011.

BENEDITO SENAFONDE MAZOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

TIAGO BULTRINI

ITAGO PULTRINI

Diretor de Serviço de Administração Pública